

LGPD E SEUS DESAFIOS: ADEQUAÇÃO NAS EMPRESAS

GDPL AND ITS CHALLENGES: SUITABILITY IN COMPANIES

Leandro C. M. Locateli¹, Pedro A. F. D'Angelo², Rogério L. S. Oliveira³

¹Faculdade de Tecnologia Prof. José Camargo – Fatec Jales, leandro.locteli@fatec.sp.gov.br

²Faculdade de Tecnologia Prof. José Camargo – Fatec Jales, pedro.angelo@fatec.sp.gov.br

³Faculdade de Tecnologia Prof. José Camargo – Fatec Jales, rogerio.leao@fatec.sp.gov.br

Informação e Comunicação

Subárea: Tecnologia da Informação

RESUMO

Este estudo pretende identificar e confrontar os principais pontos da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados) no ambiente empresarial, a fim de demonstrar que as informações pessoais, além de seguras, devem ter padrões legalmente obrigatórios para auxiliar os cidadãos (clientes) e as empresas que precisam zelar por estes dados. Além disso, detalhar os benefícios da padronização e conformidade para a organização pode ajudar a evitar possíveis autuações por parte da ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados). Este trabalho propende avançar o conhecimento e fornecer orientações sobre a regulamentação e adequação da LGPD nas empresas. Por meio de pesquisa aplicada em organizações tomadoras de dados pessoais, os níveis de conhecimento foram identificados e alarmou pontos preocupantes a serem tratados. Conclui-se que as empresas têm conhecimento sobre, mas nem sempre estão em acordo. Palavras-chave: LGPD; conformidade; dados.

ABSTRACT

This paper aims to identify and compare the main points of the GDPL (General Data Protection Law) in the business environment, in order to demonstrate that personal information, in addition to being safe, must have legally binding standards to help citizens (customers) and companies that need to take care of these data. In addition, detailing the benefits of standardization and agreement for the organization can help to avoid possible notices by the NDPA (National Data Protection Authority). This paper aims to advance knowledge and provide guidance on the regulation and adequacy of GDPL in companies. Through applied research in organizations that collect personal data, the levels of knowledge were identified and alarming issues of concern to be addressed. It is concluded that companies are aware of the law but are not always in agreement.

Keywords: GDPL; agreement; data.

1 INTRODUÇÃO

Devido à expansão aguda e a importância dos dados sobre informações pessoais, entendeu-se-os como peso de “ouro” nas organizações, à vista disso, assegurá-los e gerenciá-los torna-se uma batalha diária dentro das empresas.

A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) implicou em algumas mudanças no tratamento de dados pessoais para as organizações comerciais, por exemplo, a responsabilidade pela proteção de dados recai inteiramente sobre a empresa, tornando-a uma obrigação para que seja adotada melhores práticas de gestão de dados. Além disso, também é necessário criptografar todos os dados e garantir o direito do cliente ao esquecimento, ou seja, todo consumidor que possua seus dados no domínio da organização pode solicitar sua exclusão.

Esta pesquisa visa fornecer informações sobre direitos básicos de privacidade dos dados, principalmente relacionado aos problemas causados, identificando os pontos observados nas organizações e associando a (LGPD), de 14 de agosto de 2018, que está em vigor desde setembro de 2020.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 A LEI (LGPD) E SEUS PRINCÍPIOS

Sabendo que a LGPD não é do domínio de um capricho ou escolha, qualquer empresa ou profissional com qualquer ligação aos dados pessoais do titular é obrigado a conhecê-la e cumpri-la. É um novo marco legal brasileiro que tem implicações significativas tanto para instituições públicas como privadas, pois trata da proteção de dados pessoais de pessoas físicas em qualquer relação que envolva o processamento de informações classificadas como dados pessoais.

A Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD (BRASIL, [2019]), objetiva a regulamentação do tratamento de dados pessoais focando na proteção desses dados, definição que envolve atividades relacionadas à segurança da informação, governança de dados e gestão de riscos. Parte do princípio em que o tratamento destes dados deve estar associado a liberdade de escolha e a transparência, com o consentimento do titular e direito de remoção deles a qualquer momento.

No Brasil, a lei passou a vigorar em agosto de 2020 e foi inspirada na legislação Europeia, conhecida como *General Data Protection Regulation* (GDPR). Desde então, trouxe a obrigatoriedade para as organizações se adequarem suas práticas sob o risco de uma multa que pode chegar a um valor de até 50 milhões de reais, mostrando a relevância que suas diretrizes impõem para as empresas.

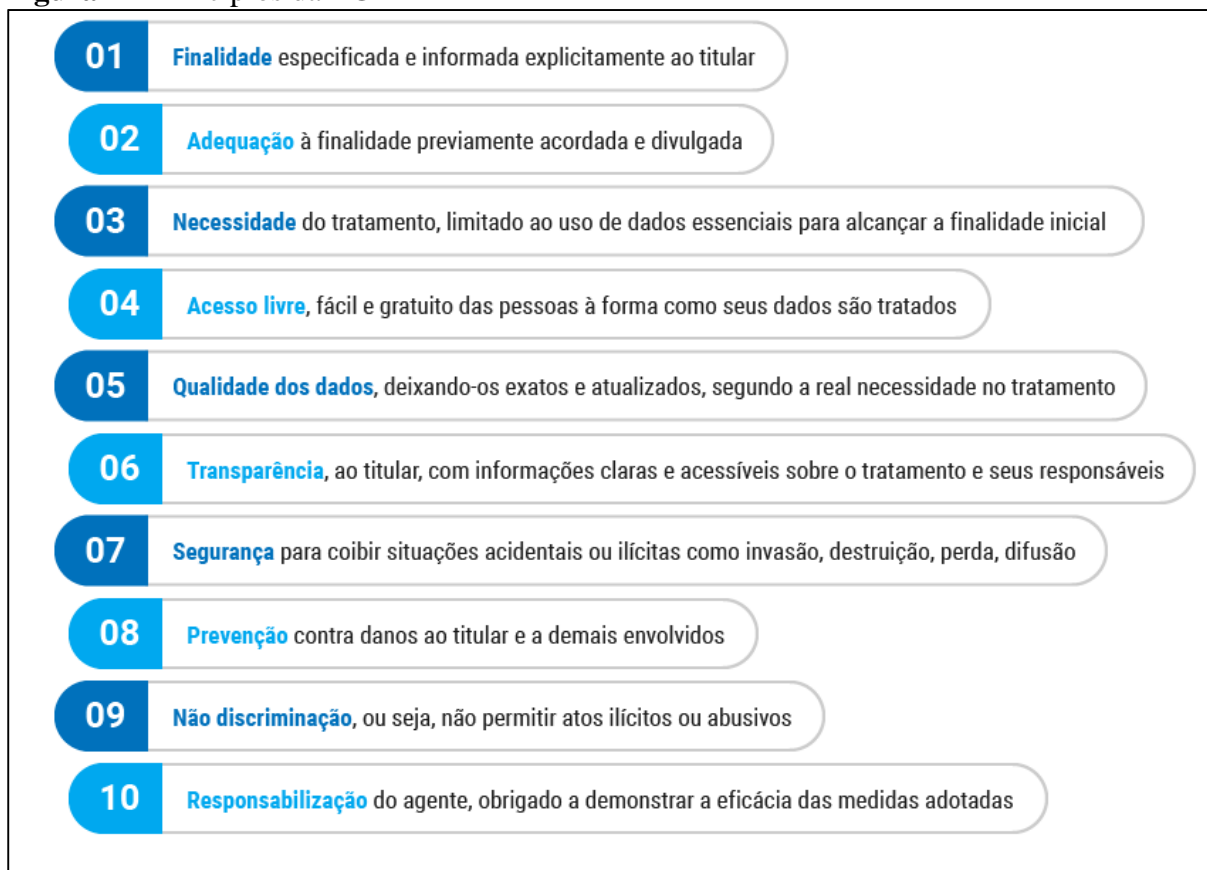
A agência reguladora e fiscalizadora é a ANPD, que para Mello e Miramontes (2022, p. 77):

Autoridade Nacional de Proteção de Dados é o órgão central para a interpretação e fiscalização da LGPD e de essencial fator para a eficácia da lei, podendo-se dizer que este está para o setor de proteção de dados, assim como a ANATEL está para o setor de telecomunicações.

De acordo com site da ANPD (BRASIL, 2021) a lei foi criada para que o cidadão brasileiro tenha controle sobre seus dados pessoais e para estabelecer as regras quanto ao tratamento de tais dados por organizações públicas e privadas.

A LGPD traz alguns princípios que devem ser respeitados mediante o tratamento de dados pessoais: finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização, conforme explanado na Figura 1 a seguir:

Figura 1 – Princípios da LGPD



Fonte: SERPRO, 2022.

2.2 A IMPORTÂNCIA DA LEI (LGPD)

Considerando a grande quantidade de dados coletados e processados na Internet em geral, a Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) é uma forma de garantir que as empresas levem essas informações a sério, além de estipular a finalidade de coleta, armazenamento e processamento.

Segundo Pinheiro (2021a, p. 81):

A importância da lei, resumidamente, é o estabelecimento de segurança jurídica para os envolvidos no processo de tratamento de dados, deixando mais claro quais os controles que devem ser aplicados e quais as obrigações e responsabilidades das partes.

Além de ser a primeira lei geral nacional sobre o tema, a importância da LGPD está na apresentação de regras para o tratamento de dados pessoais, regras estas que vão desde os princípios que regem a proteção de dados pessoais, até os fundamentos legais que podem justificar o tratamento de dados, fiscalizando e responsabilizando os envolvidos no tratamento de dados pessoais. Por exemplo, confirmar se há tratamento dados pessoais, acessar dados, corrigir dados incompletos, eliminar dados desnecessários e transferir dados pessoais para outro fornecedor de produtos e serviços.

“O espírito da lei foi proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, trazendo a premissa da boa-fé para todo o tipo de tratamento de dados pessoais” (PINHEIRO, 2021b, p. 21).

A LGPD inaugurou uma nova cultura de privacidade e proteção de dados nacionais que exige que a sociedade como um todo reconheça a importância dos dados pessoais e seu reflexo em direitos fundamentais como a liberdade, a privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade das pessoas.

2.3 PROTEÇÃO DE DADOS

Toda organização precisa promover meios eficientes que possam garantir a segurança dos dados que ela toma posse. Para Soler (2021), a lei por sua vez, determina por meio de regras a necessidade de prevenir e mensurar o risco de qualquer atividade, evitando a prática de atos ilícitos ou que o titular seja afetado no tratamento de dados pessoais.

Segundo Doneda (2011) que os dados podem ser encontrados na forma física ou lógica, e a princípio devem ser protegidos do risco de perda, destruição, modificação, transmissão ou acesso não autorizado.

É necessário promover a conscientização pública sobre proteção de dados pessoais e ações preventivas de segurança com base na LGPD, zelando por estes dados, conforme explicam Mello e Miramontes (2022).

2.4 A ADEQUAÇÃO DA LEI (LGPD) NAS EMPRESAS

O primeiro passo para adequação das empresas perante a lei de maneira efetiva, parte da necessidade em nomear ou definir um DPO (*Data Protection Officer*), realizar um mapeamento e definir um plano de ação baseado nas diretrizes com que a empresa lida com os dados. Possui a responsabilidade de contato entre a empresa e a ANPD, se a empresa não contar com esse referido, pode sofrer sanções administrativas e multas.

De acordo com Quispe e Custodio (2021), o DPO deve adquirir conhecimento jurídico e regulatório suficiente em proteção de dados para conduzir a definição em toda a empresa e atuar como intermediário entre titulares de dados, organizações e reguladores.

A adequação à Lei deve seguir práticas que estão sendo implementadas pelas empresas, que se utilizarão do mapeamento dos dados, levantando os dados que possuem – pessoais ou não - e como esses dados foram adquiridos. Com o mapeamento feito, deverá ser analisado o que necessita de ajuste nos seus procedimentos internos para ficar em conformidade com a Lei (NEVES et al., 2021, p. 191).

Além disso, a conformidade com a LGPD pode promover uma mudança cultural dentro de uma organização, tornando a segurança cibernética um elemento muito importante do processo. Esta mudança afetará a forma como determinadas atividades são executadas e ensiná-los a usar essas entradas é fundamental para a conformidade com regulamentos e estratégias.

Ao cumprir a LGPD, a empresa também demonstrará maior confiabilidade aos colaboradores e parceiros, demonstrando que possui fortes políticas quanto ao tratamento das informações.

A adaptação à Lei Geral de Proteção de Dados vai muito além das exigências e necessita realizar mudanças e/ou adequações de forma estratégica. De acordo com os conceitos observados por RSDData (2022), os processos aplicados na empresa colherão benefícios, visando a importância do primeiro passo, contanto com a ajuda de parceiros ou plataforma que já esteja pronta, tornando a transição mais tranquila.

3 METODOLOGIA

Para a análise proposta por este trabalho, foi realizada uma pesquisa na cidade de Jales, no período de 02 a 12 de maio de 2022 em 31 empresas no ramo de varejo. De acordo com a natureza de pesquisa, trata-se de uma pesquisa aplicada, conforme Appolinário (2016, p. 32) “é a pesquisa voltada para o desenvolvimento de novos processos ou produtos orientados para as necessidades de mercado”.

Por tratar de um assunto delicado, o questionário foi direcionado aos gestores e funcionários administrativos. Um ou outro respondente, mesmo não estando em conformidade com a lei, pode ter respondido como positivo algum quesito que não é praticado na organização pesquisada.

Conforme explicam Lakatos e Marconi (2015), caracteriza-se por seu interesse prático em aplicar ou usar os resultados imediatamente na resolução de problemas que surgem na realidade, contudo o estudo pretende demonstrar de forma clara a importância da adequação nas empresas para com as normas da LGPD.

Do ponto de vista da abordagem do problema, trata-se de uma pesquisa de método, pois ao final os dados levantados indicarão possíveis medidas a serem tomadas, além disso pode-se observar quais os benefícios serão contemplados. Segundo Appolinário (2016), pesquisa de método é um procedimento ou um conjunto organizado de passos que se deve realizar para atingir determinado objetivo.

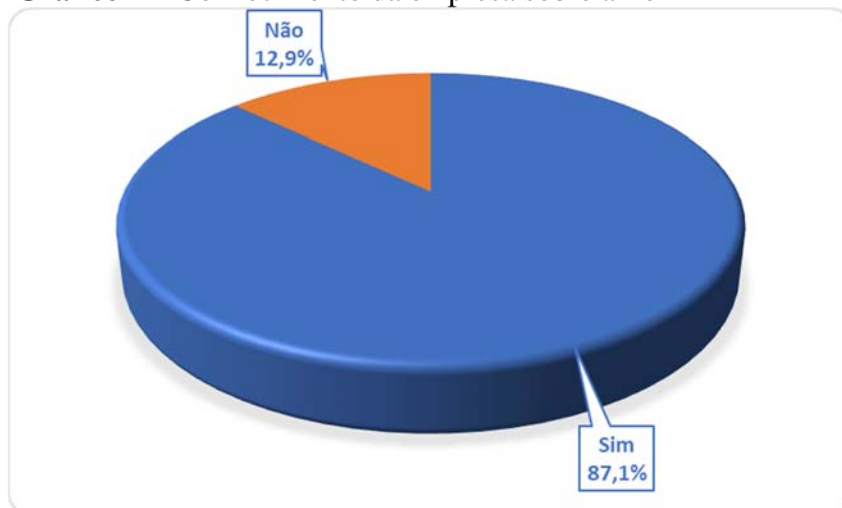
Ademais do ponto de vista do objetivo a ser alcançado, trata-se de uma pesquisa descritiva onde foram analisadas normativas sobre a regularização da lei. Segundo Gil (2007), pesquisa descritiva tem como objetivo caracterizar uma determinada população ou fenômeno, ou estabelecer relações entre variáveis.

4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Partiu-se da premissa referente ao conhecimento das empresas pelo ponto de vista do gestor e/ou funcionário competente da área administrativa sobre a lei LGPD, visando identificar a quantidade de organizações que demonstram entendimento sobre o assunto. Foi perguntado se a empresa tem conhecimento sobre a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados).

Esta pergunta resultou que 87,1% dos entrevistados possuem conhecimento sobre o assunto, sabem do que se trata ou até mesmo já ouviu falar sobre, sendo que apenas 12,9% não contemplam tal, conforme demonstrado no Gráfico 1 abaixo:

Gráfico 1 – Conhecimento da empresa sobre a Lei

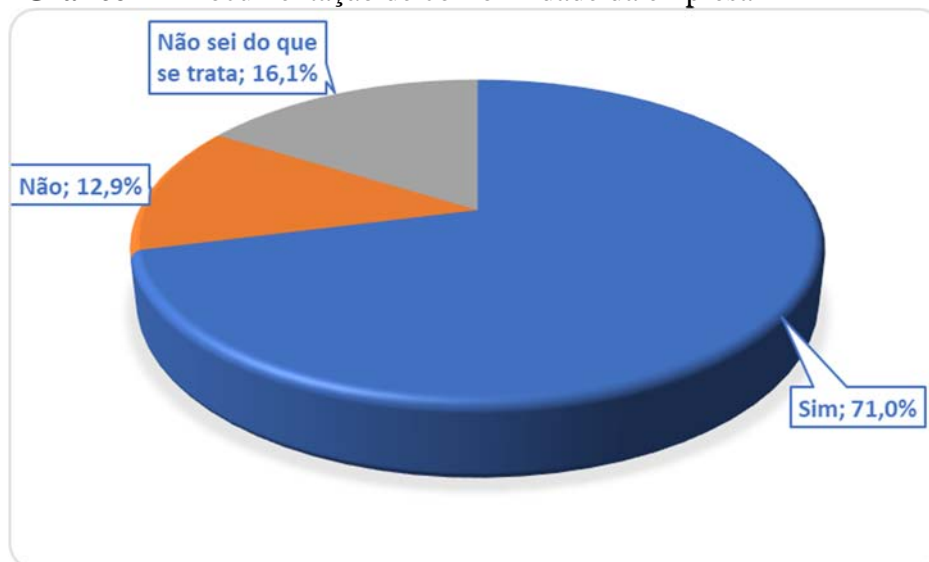


Fonte: Elaborado pelos autores.

Toda empresa que lida com dados pessoais precisa estar em conformidade e documentar suas ações perante a (LGPD). Foi perguntado se a empresa possui documentação e procedimentos relacionados a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados).

Observa-se um número expressivo de empresas que não contam com tal documentação, resultando em 29%, que é soma dos 12,9% que não possuem e 16,1% que não sabem do que se trata, conforme demonstrado no Gráfico 2 a seguir:

Gráfico 2 – Documentação de conformidade da empresa



Fonte: Elaborado pelos autores.

Foi questionado se a sua organização nomeou um responsável pela segurança dos dados (DPO) *Data Protection Officer* ou Encarregado de Dados.

O resultado não foi diferente e seguiu a proporção das respostas anteriores, demonstrando que apenas 58,1% contam este cargo e os outros 41,9% não contam ou não sabem do que se trata, como é possível visualizar no Gráfico 3 abaixo:

Gráfico 3 – Encarregado de Dados (DPO) na empresa



Fonte: Elaborado pelos autores.

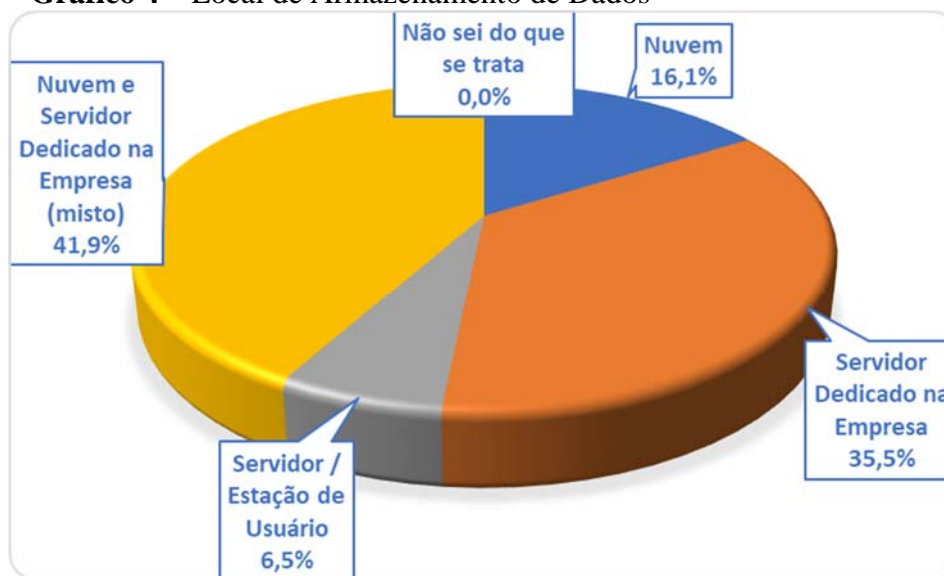
Também houve questionamento sobre localidade de armazenamento dos dados na organização. De acordo com os resultados obtidos, as organizações vêm tomando medidas

protetivas no que se diz respeito a armazenamento de dados. Por sua vez, correspondem a 93,5% dos entrevistados a utilização de meios mais seguros para armazenar estes dados, ou seja:

- 41,9% Armazenamento em Nuvem e Servidor Dedicado (Misto);
- 35,5% Servidor Dedicado;
- 16,1% Armazenamento em Nuvem.

Apenas 6,5% estão com seus dados em Servidores/Estação. São aqueles que os dados ficam no mesmo meio físico que também são utilizados pelos usuários, cenário este onde a exposição dos dados é maior, conforme o Gráfico 4 ilustrado a seguir:

Gráfico 4 – Local de Armazenamento de Dados



Fonte: Elaborado pelos autores.

Questionado se a empresa realiza treinamento interno e campanhas de conscientização sobre Proteção de dados e privacidade. A seguir percebe-se que 48,4% das empresas estão adotando medidas de treinamento e campanhas de conscientização correlacionados à Proteção de Dados, desta forma, aumentando o risco da desinformação de sua equipe, conforme os dados apresentados no Gráfico 5 abaixo:

Gráfico 5 – Treinamentos internos e Campanhas (LGPD) na empresa



Fonte: Elaborado pelos autores.

A lei diz que o titular deve ser orientado e informado de forma clara, sobre a finalidade para qual seus dados foram coletados pela empresa, nisso foi indagado se os usuários (clientes) tem conhecimento de como a empresa coleta e utiliza os seus dados.

De forma preocupante, é ilustrado no Gráfico 6 abaixo, que 38,7% das organizações participantes não deixam essa informação explícita:

Gráfico 6 – Finalidade da Coleta dos Dados para os clientes

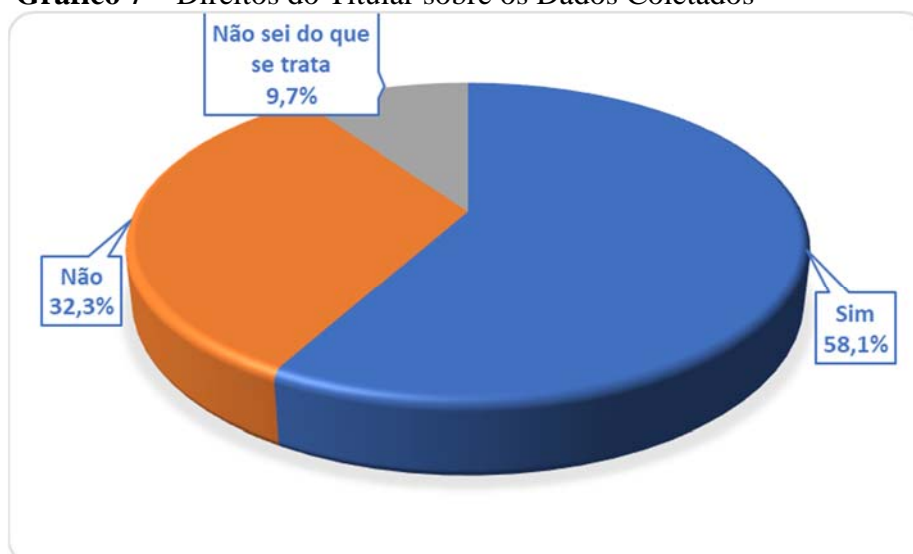


Fonte: Elaborado pelos autores.

As empresas entrevistadas demonstraram fragilidade em garantir os direitos dos titulares dos dados. Os titulares devem ser assegurados de forma ágil e gratuita, obtendo o poder de solicitar alterações ou até mesmo exclusão de seus dados a qualquer momento. Nesse sentido, foi questionado se a empresa disponibiliza algum procedimento interno ou ferramentas tecnológicas que permitam aos Titulares dos Dados exercerem seus direitos de alteração e/ou exclusão de maneira fácil e gratuita.

A soma das respostas negativas resulta em 49,1% das empresas entrevistadas, que não estão em conformidade ou não sabem do que se trata essa premissa, apontado no Gráfico 7 a seguir:

Gráfico 7 – Direitos do Titular sobre os Dados Coletados

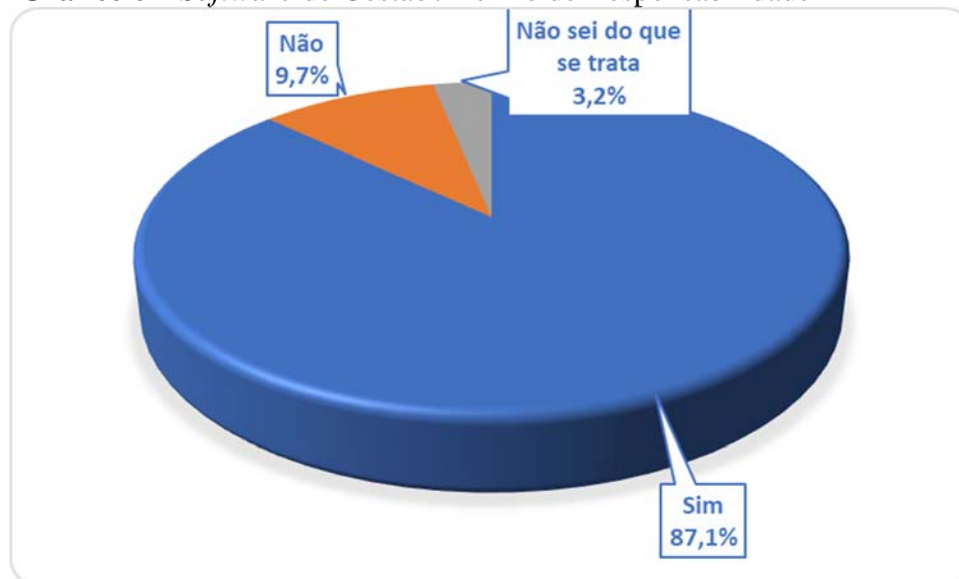


Fonte: Elaborado pelos autores.

Outro questionamento foi se o sistema utilizado na gestão da empresa possui um termo de privacidade e responsabilidade.

O Gráfico 8 abaixo tem ilustrado que 87,1% das empresas entrevistadas possuem em seu sistema de gestão em termo de responsabilidade ativo, o que mostra uma preocupação por parte das fábricas de *software*, a fim de assegurar seu produto e seus clientes:

Gráfico 8 – Software de Gestão / Termo de Responsabilidade



Fonte: Elaborado pelos autores.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante dos resultados apurados por meio da pesquisa aplicada nas empresas que lidam com dados pessoais, grande parte contempla conhecimento sobre a lei, porém, no decorrer das indagações, vários pontos negativos foram destacados e precisam de correções e adequações.

Foi observado no decorrer do questionário, que há possibilidade de alguns dos respondentes não terem admitido a não prática de treinamentos e campanhas mencionados, assim como a finalidade e os direitos sobre os dados, por não estarem aplicando a lei em sua totalidade.

Destacam-se os altos índices na falta de documentação de conformidade, inexistência de um DPO na empresa e pouca orientação sobre a lei. A pesquisa mostra que atualmente as empresas estão cientes, mas, no entanto, estão um passo atrás do esperado.

A lei está em vigor desde setembro de 2020 e foi implantada para assegurar os dados de clientes e usuários de serviços. Nota-se que algumas empresas estão se adequando de forma mais rápida, outras de forma mais lenta, abrindo portas para possíveis autuações.

Para contextualizar, segundo informações do portal de notícias G1 (CYRELA..., 2020), a primeira empresa autuada no Brasil por vazamento de dados foi a Cyrela, empresa do ramo da construção civil, multada em R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) indenização paga a um cliente, por danos morais.

Esta pesquisa identificou dentro do âmbito organizacional, possíveis pontos que precisam de melhorias perante a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Demonstrou a importância do cumprimento da lei pela empresa, fato que transcende maior confiabilidade aos colaboradores e parceiros, indicando fortes políticas quanto ao tratamento das informações.

Diante da complexidade e abrangência do assunto, no momento da aplicação dos questionários, os pesquisadores buscaram abordar o proprietário ou o gestor responsável pela organização. Mesmo assim, levando-se em consideração esta complexidade assim como o

caráter legal envolvido, os respondentes poderão oferecer respostas que não estejam de acordo com a legalidade, deixando de informar o que de fato acontece, sendo esta uma das limitações do presente estudo.

Espera-se que o conteúdo transmitido por este trabalho contribua de forma positiva, secunde como base para estudos em maior grau de profundidade e sirva de alerta para as empresas que ainda não estejam totalmente adequadas.

REFERÊNCIAS

APPOLINÁRIO, F. **Metodologia científica**. São Paulo: Cengage Learning, 2016.

BRASIL. Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD. **Com a atuação da ANPD, Brasil ingressa em novo cenário de proteção de dados**. 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/anpd/pt-br/assuntos/noticias/com-atuacao-da-anpd-brasil-ingressa-em-novo-cenario-de-protecao-de-dados>. Acesso em: 6 maio 2022.

BRASIL. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018**. Lei geral de proteção de dados pessoais LGPD. Brasília, DF: Presidência da República, [2019]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13709.htm. Acesso em: 6 maio 2022.

CYRELA é multada em R\$ 10 mil por infração à Lei Geral de Proteção de Dados. **G1**, Rio de Janeiro, 30 set. 2020. Economia. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2020/09/30/cyrela-e-multada-em-r-10-mil-por-infracao-a-lei-geral-de-protecao-de-dados.ghtml>. Acesso em: 17 maio 2022.

DONEDA, D. A proteção dos dados pessoais como um direito fundamental. **Espaço Jurídico Journal of Law [EJLL]**, Chapecó, v. 12, n. 2, p. 91-108, 2011. Disponível em: <https://portalperiodicos.unoesc.edu.br/espacojuridico/article/view/1315>. Acesso em: 6 maio 2022.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2007.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. **Técnicas de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2015.

MELLO, A. P.; MIRAMONTES, G. C. LGPD: agentes de tratamento, responsável e ANPD. **Cadernos Jurídicos da Faculdade de Direito de Sorocaba**, v. 3, n. 1, p. 73-80, 2022. Disponível em: <https://www.fadi.br/revista/index.php/cadernosjuridicos/article/view/88>. Acesso em: 6 maio 2022.

NEVES, D. L. F. *et al.* A segurança da informação de encontro às conformidades da LGPD. **Revista Processando o Saber**, v. 13, p. 186-198, jun. 2021.

PINHEIRO, P. P. G. Nova lei brasileira de proteção de dados pessoais LGPD e o impacto nas instituições públicas e privadas. **Revista eletrônica do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região**, Curitiba, v. 10, n. 97, p. 75-87, mar. 2021a.

PINHEIRO, P. P. G. **Proteção de dados pessoais**: comentários à lei n.13709/2018 LGPD. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2021b.

QUISPE, L. D. V.; CUSTODIO, L. R. Um estudo de caso no âmbito da LGPD em empresas de pequeno porte na região de Arthur Nogueira. *In*: CONGRESSO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO – FATECSEG, 1., 2021, Ourinhos. **Anais eletrônicos** [...]. Ourinhos: Fatec, 2021. Disponível em:

<https://www.fatecourinhos.edu.br/fatecseg/index.php/fatecseg/article/view/13>. Acesso em: 4 maio 2022.

RSDATA. **O que a sua empresa tem a ganhar com a adequação à LGPD**. Disponível em:

<https://www.rsdata.com.br/o-que-sua-empresa-tem-a-ganhar-com-a-adequacao-a-lgpd/>.

Acesso em: 6 maio 2022.

SERPRO. **Princípios da LGPD**. Disponível em:

<https://www.serpro.gov.br/lgpd/menu/tratamento-dos-dados/principios-da-lgpd>. Acesso em: 3 maio 2022.

SOLER, F. G. **Proteção de dados**: reflexões práticas e rápidas sobre a LGPD. São Paulo: Saraiva, 2021. *E-book*.